

Dispõe sobre a taxa de  
formatura.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deli-  
berou o Conselho Diretor, na sessão realizada no dia 21 de ago-  
sto de 1984,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de formatura, des-  
tinada a atender parte das despesas efetuadas por ocasião da  
colação de grau aos concludentes dos diversos Cursos ministra-  
dos pela Universidade Estadual do Ceará, equivalente a 25% (vin-  
te e cinco por cento) do valor de 1 (uma) Obrigação Reajustável  
do Tesouro Nacional e que será cobrada, na conformidade do que  
dispõe o art. 2º desta Resolução.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 1º, o  
interessado na expedição de diploma, a partir desta data, além  
dos demais documentos exigidos, deverá instruir o respectivo  
pedido com o comprovante de pagamento da taxa de formatura, de  
que trata a presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data,  
revogadas as disposições em contrário.

Fundação Universidade Estadual do Ceará, em Forta-  
leza, 31 de agosto de 1984.

  
Prof. Cláudio Régis de Lima Quixadá  
Presidente